

Declaração

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 305, de 27 de Abril de 1962, publica-se o novo modelo da relação modelo n.º 8 a que alude o artigo 47.º do Código do Imposto Profissional, aprovado por despacho de 7 de Novembro de 1980.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 23 de Dezembro de 1980. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

RELACÃO MODELO N.º 8 (ROSTO) ART.º 5.º E 47.º DO CÓDIGO

ORIGINAL

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
IMPOSTO PROFISSIONAL

1. ANO: 2. TIPO:

3. DESIGNAÇÃO: 4. Número fiscal:

5. REP. DE FINANÇAS DA SEDE DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS: 6. N.º DE LINHAS DA RELACÃO: 7. TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS DEDUZIDAS E ENTREGUES:

8. SUPORTE UTILIZADO: 9. DATA DE ENTREGA: 10. CÓDIGO DO RECEPTOR:

11. TOTAL DE PÁGINAS DA RELACÃO: 12. N.º FISCAL ENTIDADE EMISSORA:

OBSERVAÇÕES

MOD. N.º 170 (R) Exclusivo da INCM

RELACÃO MODELO N.º 8 (ROSTO) ART.º 5.º E 47.º DO CÓDIGO

DUPLICADO

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
IMPOSTO PROFISSIONAL

1. ANO: 2. TIPO:

3. DESIGNAÇÃO: 4. Número fiscal:

5. REP. DE FINANÇAS DA SEDE DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS: 6. N.º DE LINHAS DA RELACÃO: 7. TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS DEDUZIDAS E ENTREGUES:

8. SUPORTE UTILIZADO: 9. DATA DE ENTREGA: 10. CÓDIGO DO RECEPTOR:

11. TOTAL DE PÁGINAS DA RELACÃO: 12. N.º FISCAL ENTIDADE EMISSORA:

OBSERVAÇÕES

MOD. N.º 170 (R) Exclusivo da INCM

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (Rosto da relação)

Quadros

1. Número fiscal de pessoa colectiva ou equiparada ou número fiscal de contribuinte (pessoa singular) da entidade pagadora dos rendimentos.
2. Ano em que foram pagas ou atribuídas as remunerações ou rendimentos.
3. Tipo — Inserir no quadrado:
 1. quando se tratar da primeira relação correspondente ao ano indicado no quadro;
 2. quando, através dos dados da relação se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação constante da relação já entregue;
 3. quando através desta relação se pretenda substituir integralmente a relação já entregue.
4. Código da rep. de finanças da sede da entidade pagadora (pessoa ou colectiva ou equiparada) ou do domicílio fiscal (pessoa singular).
5. N.º de linhas preenchidas na zona de detalhe das folhas intercalares.
6. Total das importâncias deduzidas aos contribuintes e entregues nos cofres do Estado.
7. Total de páginas da relação — só é preenchido quando for utilizado o suporte impressos relações modelo n.º 8 (o que deve ser assinalado com um "x" no quadrado respectivo). Deve indicar-se o número total de páginas intercalares (excluindo, portanto o rosto da relação).
8. N.º fiscal da entidade emissora — só é preenchido quando se utilizar o suporte banda magnética, o que deve ser assinalado com um "x" no quadrado respectivo. (A utilização deste suporte está sujeita a prévia inscrição no Núcleo de Informática da D.G.C.I.).
9. a preencher pelo receptor (Rep. de Finanças ou Núcleo de Informática da D.G.C.I.).

— Ver no verso instruções de preenchimento das folhas intercalares

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (intercalar da relação)

A intercalar desta relação é formada por três zonas: CABEÇALHO, DETALHE-LINHAS DE CONTRIBUINTES e TOTAIS DE PÁGINA. As zonas de CABEÇALHO e TOTAIS DE PÁGINA devem ser preenchidas em todas as páginas da relação.

Em relação à zona de DETALHE-LINHAS DE CONTRIBUINTES sublinha-se que cada contribuinte pode ocupar mais de uma linha designadamente nos casos em que houver rendimentos de vários tipos ou retroativos a reportar a anos anteriores. Por isso, sugere-se que a LEITURA DAS INSTRUÇÕES SEJA ACOMPANHADA DE EXAME ATENTO DO EXEMPLO AO LADO.

CABEÇALHO

Quadros

- 1 Numero fiscal da entidade pagadora dos rendimentos (idêntico ao inscrito no quadro ☐ do rosto da relação)
- 2 Ano (idêntico ao inscrito no quadro ☐ do rosto da relação)
- 3 N.º de página - as páginas devem ser numeradas sequencialmente a partir de 1 (o numero da ultima página deve coincidir com o total de páginas da relação - quadro ☐ do rosto da relação).

DETALHE LINHAS DE CONTRIBUINTES

Column

- 4 Número fiscal do contribuinte (pessoa singular)
- 5 Código da Reparação de Finanças do domicílio fiscal tal como consta do cartão de contribuinte (o preenchimento desta coluna é dispensável no caso do contribuinte possuir apenas número provisório)
- 6 Nome (pode ser abreviado mas é obrigatória a indicação do primeiro nome e último apelido)
- 7 Trimestres sem rendimentos: devem assinalar-se com um X os trimestres dos quais o contribuinte não teve rendimentos postos à disposição do contribuinte
- 8 Anos anteriores: só é preenchida quando, no ano a que se refere a relação foram postos à disposição do contribuinte retroactos rendimentos de origem anterior. Neste caso, completada a discriminação dos rendimentos referentes ao ano da relação, inscrever-se-ão na linha seguinte, nestas colunas, os rendimentos do ano a que se referem os retroactos. A sua discriminação far-se-á nas colunas 9 a 12 utilizando-se, se necessário, mais de uma linha
- 9 Preencher com o código aduado apenas nos casos de contribuintes nas situações descritas na TABELA A

9 Preencher com o código adequado ~~apenas~~ nos casos de contribuintes nas situações descritas na TABELA A

TABELA A	CÓDIGO
Deficientes nos termos do Art.º 7A do Código	01
Contribuintes domiciliados no estrangeiro, nos termos do Art.º 27 do Código	02
Contribuintes que exerceram funções docentes nas escolas particulares e escolas cooperativas nos termos do Art.º 4.º alínea g) do Código	03

- 10 Valor das importâncias deduzidas ao contribuinte e entre-
gues nos cofres do Estado em **rescussos**. No caso da existên-
cia de retroactivos esta coluna será preenchida para cada
ano.
- 11 Montante global das remunerações principais (salários
subidos de férias e 13.º Natal, etc). **Não são incluídas as que constam da tabela referente à
coluna 12 (TABELA B).**

Columns

- 12 Discriminar os outros rendimentos por códigos de acordo com a TABELA B. No caso de mais de um tipo de rendimento utilizar tantas linhas quantas as necessárias.

TABELA B	Código	Import. paga	Parte coletável
Subsidio de retribuição	02	indicar o montante	(+)
Abonos para férias	03	idem	(+)
Ajudas de custo	04	idem	(+)
Direitos de autor	05	idem	= import. paga
Subsidios de despesas e assistência médica ou hospitalar	06	idem	= 0
Verbas p/representação viagens ou deslocações (++)	07	idem	= import. paga
Rendimentos em espécie ou moeda estrangeira (++)	08	valor atribuído	valor atribuído

- (*) Indicar as quantias que excedam os limites estabelecidos no Art.º 3.º do Código
- (**) Consideradas apenas aquelas de que não se tenham prestado contas até ao fim do exercício
- (***) Para descrever sumariamente estes rendimentos utilizar a zona de observações do rosto

- 13 Esta coluna só é obrigatoriamente preenchida nos casos em que um contribuinte cobre mais do que uma linha.
Assim: - a primeira linha de um contribuinte é assinalada 01. (Se for única e dispensável o preenchimento).
As seguintes são assinaladas 02, 03.

- 14 Esta coluna só é preenchida quando o TJPO (quadro 3 do rosto da relação) é igual a 2. Os códigos, poderão ser:
- | | |
|---|---|
| 1 | Inserção de novo contribuinte |
| 2 | Modificação do conteúdo da informação referente ao contribuinte |
| 3 | Supressão na relação do contribuinte indicado |

TOTAIS DE PAGINA

- Devem ser totalizados para cada página os montantes indicados nas colunas 10, 11 e 12

[illegible]

RELAÇÃO MODELO N.º 8 (intercalar). Art.º 47.º do Código

IMPOSTO
PROFISSIONAL

RELAÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS PELAS ALÍNEAS a) E b) DO ART.º 2.º DO CÓDIGO

1.º N.º FISCAL DA ENTIDADE
PAGADORA DOS RENDIMENTOS

2.º ANO

3.º N.º DA
PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE										RENDIMENTOS						13
4	5	6	7	8	9	10	11		12		13		14			
NÚMERO FISCAL	COD. R. F. DO DDM FISCAL	NOME	TRIMESTRES SEM RENDIMENTOS	ANOS ANTER.	CASOS ESPEC.	IMPORTANCIAS DE DUZAS E ENTREGUES	COD.	REDAIM. PRINCIPAIS IMPORTANÇIA	COD.	IMPORT. PAG.	OUTROS	PARTE COLECTIVEL	REG. COM.			
1			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
2			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
3			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
4			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
5			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
6			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
7			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
8			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
9			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
10			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
11			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
12			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
13			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
14			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
15			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
16			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
17			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
18			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
19			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				
20			1 2 3 4			\$	01	\$		\$		\$				

MOD. 170 - 1 (Exclusivo da Imprensa Nacional/Casa da Moeda)

TOTAIS DESTA PÁGINA

\$	\$	\$	\$	\$
----	----	----	----	----